



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2/2022 CONTRATO N.11/2022

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, inscrito no RG n. 1306106 e CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIVIANE CARNEIRO FONOAUDIOLOGIA**, inscrita no CNPJ n. 19.432.761/0001-40, com sede na Rua São Paulo, n. 476, centro, Ponte Serrada/SC, representada neste ato pela proprietária **Sra. VIVIANE CARNEIRO**, RG n. 4.42727, CPF n. 054.546.509-51, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se rege pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, Edital de Licitação da Modalidade de **Dispensa de Licitação n. 2/2022**, homologado em 08/08/2022 e pelas condições que estipula a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializado em Terapia Ocupacional para realização de consultas não excedendo 10 (dez) atendimentos por semana, conforme a demanda e a solicitação da Secretaria de Saúde, anexo I e especificações do edital.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório n. 12/2022-FMS, Dispensa de Licitação n. 2/2022 seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

O Contratante obriga-se a:

- 1-A licitante vencedora deverá prestar os serviços sempre que requisitado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2-Os serviços deverão ser realizados em Unidade de Saúde do Município de Ponte Serrada- ESF- em regime ambulatorial - consultas médica;
- 3-Deverá o profissional referenciar os pacientes se necessário e preencher laudos e TFD para atendimento nas referências em Unidade Básica de saúde do centro;
- 4-Quando do pagamento devido a licitante vencedora, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993;
- 5-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, qual seja o efetivo exercício da cessão de mão de obra pelo sócio proprietário da empresa;
- 6-O presente contrato é pelo prazo de 4 (quatro) meses a partir de OU pelo prazo da homologação de novo Processo Licitatório, o qual ocorrer primeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

A empresa deverá fornecer o serviço conforme exigido no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até o prazo de 4 (quatro) meses, OU pelo prazo da homologação de novo Processo Licitatório, o qual ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos laudos previstos na Cláusula Primeira, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

11.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE-
11.001.10.301.1001.2065.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento deste Contrato, à Contratada 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação das CNDS descritas no item no edital, por parte da Contratada, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será feita através de e-mail ou fisicamente.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Ficam nomeados fiscais deste presente contrato os secretários das respectivas pastas das Secretarias municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao Contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei n. 8.666/93.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Ponte Serrada/SC, 8 de agosto de 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIVIANE CARNEIRO FONOAUDIOLOGIA
Representante legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Analisado e Aprovado por:

André Luiz Panizzi
OAB/SC N. 23.051